

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E MAGIN MÉDICOS NEUROLOGISTAS LTDA.

CONTRATO Nº 034/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ

PROCESSO SELETIVO: 038/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ**, situado na Av. 31 de março s/n Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia - GO, CEP: 74.820-200, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAGIN MÉDICOS NEUROLOGISTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.801.598/0001-25, com sede na Av. Portugal, nº 1315, Quadra J-17, Lote 12, Sala 3, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.150-030, neste ato representado por seu sócio administrador **MARCOS FERNANDO TWEEDIE SPADONI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6251879 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 914.310.420-72, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)** entre a Organização Social **INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE** e o **INSTITUTO CEM**, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS** para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme **DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419)** e **DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROCIRURGIA** para o **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- 2.1. Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das atividades operacionais junto ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ.
- 2.2. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá:

SERVIÇO	OBSERVAÇÃO
<u>PLANTÕES DE EMERGÊNCIA (2a a 6a-feira)</u>	Presença física de dois (2) plantonistas especialistas em neurocirurgia durante 24 hrs
<u>PLANTÕES DE EMERGÊNCIA (sábados e domingos)</u>	Presença física de dois (2) plantonistas especialistas em neurocirurgia durante 24 hrs
<u>TOTAL DE PLANTÕES DE EMERGÊNCIA</u>	Máximo de 124 plantões a serem realizados no mês
<u>ATENDIMENTO AMBULATORIAL</u>	Atendimento atualmente realizado pelo plantonista da emergência, podendo ser médico estatutário ou da empresa
<u>SERVICO HORIZONTAL</u>	Rotinas de enfermarias e UTIs, com prescrição, evolução, realização de estatística e condução dos casos e reoperação de complicações de pacientes internados diariamente, inclusive finais de semana e feriados
<u>COORDENAÇÃO</u>	Médicos coordenadores disponíveis para gestão de escala, e responsabilidade técnica. Elaboração e implantação de protocolos operacionais padrão da especialidade junto a diretoria técnica, realização de reuniões técnicas para avaliação da equipe e resultados terapêuticos de maneira contínua 365 dias ao ano

- 2.3. O CONTRATADO deverá atender todos os termos e obrigações indicadas na sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ.
- 2.5. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender a programação estabelecida de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão.

- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, será pago o valor global mensal de R\$ 283.700,00 (duzentos e oitenta e três mil e setecentos reais), conforme especificações na tabela abaixo:

SERVIÇO	OBSERVAÇÃO	VALOR
PLANTÕES DE EMERGÊNCIA (2a a 6a-feira)	Presença física de dois (2) plantonistas especialistas em neurocirurgia durante 24 hrs	R\$ 2.000,00 12 Hrs Plantonistas
PLANTÕES DE EMERGÊNCIA (sábados e domingos)	Presença física de dois (2) plantonistas especialistas em neurocirurgia durante 24 hrs	R\$ 2.200,00 12 Hrs Plantonistas
TOTAL DE PLANTÕES DE EMERGÊNCIA	Máximo de 124 plantões a serem realizados no mês	Sob demanda
ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Atendimento atualmente realizado pelo plantonista da emergência, podendo ser médico estatutário ou da empresa	00,00
SERVIÇO HORIZONTAL	Rotinas de enfermarias e UTIs, com prescrição, evolução, realização de estatística e condução dos casos e reoperação de complicações de pacientes internados diariamente, inclusive finais de semana e feriados	R\$ 54.000,00 mensal
COORDENAÇÃO	Médicos coordenadores disponíveis para gestão de escala, e responsabilidade técnica. Elaboração e implantação de protocolos operacionais padrão da especialidade junto a diretoria técnica, realização de reuniões técnicas para avaliação da equipe e resultados terapêuticos de maneira contínua 365 dias ao ano	R\$ 20.000,00 mensal

- 5.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.
- 5.3. Este valor não cobre os rendimentos auferidos pelos médicos especialistas estatutários lotados no Hospital de Urgências de Goiás HUGO.
- 5.4. O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do HUGO.

- 5.5. O CONTRATADO deverá apresentar folhas de pontos assinadas e carimbadas mensalmente, devendo ser registrados os horários de chegada e saída de seus colaboradores de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores a 30 (trinta) minutos.
- 5.6. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: “Contrato de Gestão nº 034/2022 - INSTITUTO CEM / MAGIN MÉDICOS NEUROLOGISTAS LTDA - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROCIRURGIA para o HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ. Período: mês/ano”, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”.
- 5.7. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos serviços prestados ao CONTRATANTE no período.
- 5.8. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário/Ato Constitutivo/Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4.9. Toda a documentação relacionada ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus colaboradores.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
-----------------	---------	----------------

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.2 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral da locação e serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular

- justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigir-o extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 6.1.2.** Cumprir as metas previamente estabelecidas de acordo com Contrato de Gestão, empenhando-se mutuamente as partes para o adequado e devido cumprimento mensal dos atendimentos.
- 6.1.3.** Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regularmente inscritos no CRM, sendo responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização do cumprimento desta obrigação, podendo o CONTRATANTE exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante inclusive a multa prevista neste instrumento contratual.
- 6.1.4.** Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde designada pela CONTRATANTE deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante inclusive a multa prevista neste instrumento contratual.
- 6.1.5.** Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado em escala de plantão mensal deverão informar a CONTRATANTE a necessidade de substituição e os dados completos do médico, (nome completo, RG, CPF, CRM), com antecedência mínima de 24 horas. Não serão aceitos pedidos de substituição com prazo inferior.
- 6.1.6.** Os médicos contratados que prestarão o serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para os quais foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos em hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 6.1.7.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente nos termos da legislação vigente, pela prestação de serviços médicos, em especial:
- a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco) identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma

- postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
- b) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7hrs, no caso dos plantões noturnos.
 - c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 minutos do horário de início do mesmo.
 - d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria.
 - e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade.
 - f) Comprovar a realização de no mínimo uma atividade semestral de educação permanente com profissionais médicos prestadores do serviço com a participação mínima de 60% dos profissionais escalados.
 - g) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeição e material associado a prestação do serviço médico.
 - h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviços preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
 - i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
 - j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estados grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Técnica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
 - k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
 - l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviços realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
 - m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.
 - n) Associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos.
 - o) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo responsável da CONTRATADA.
 - p) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo responsável da CONTRATADA. Apresentar folha de ponto assinada e carimbada mensalmente.

- 6.1.8.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.9.** Entregar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.10.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.11.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.12.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.13.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.14.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.15.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.16.** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.17.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.18.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.19.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.20.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.21.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.21.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.21.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.22.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.23.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

- 6.1.24.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.24.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.25.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.26.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.27.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.28.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.29.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.30.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.31.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.32.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.33.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.34.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Edital de contratação, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo e prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão.
 - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor que seja devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.
- 11.7. As PARTES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Acordo conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As PARTES deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

MAGIN MÉDICOS NEUROLOGISTAS LTDA

Marcos Fernando Tweedie Spadoni

Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 13/05/2022 às 10:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 13/05/2022 às 15:32, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 13/05/2022 às 20:06, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIE NE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 16/05/2022 às 09:03, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinat-ura-anexo> informando o código 91012 e o código verificador

9779.